

PORTARIA ICMC Nº 073/2020

Dispõe sobre eleição dos Representantes Discentes de Pós-Graduação junto aos Colegiados do ICMC/USP.

O Vice-Diretor no exercício da Diretoria do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 17 de setembro de 2020, das 09h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 08.06.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do ICMC/USP elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação

01 representante discente e respectivo suplente

b) Conselho Técnico-Administrativo

01 representante discente da Graduação ou da Pós-Graduação e respectivo suplente

c) Departamento de Matemática

01 representante discente e respectivo suplente

d) Comissão de Pós-graduação – CPG

01 representante discente e respectivo suplente

e) Comissão de Relações Internacionais – CRInt

1 representante discente e respectivo suplente

f) Comissão Coordenadora de Programa – Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria – CCP-MECAI

1 representante discente e respectivo suplente

g) Comissão Coordenadora de Programa – Matemática em Rede Nacional PROFMAT – CCP-PROFMAT

1 representante discente e respectivo suplente

h) Comissão Coordenadora de Programa – Matemática – CCP- MAT

1 representante discente e respectivo suplente

i) Comissão Coordenadora de Programa – Ciências de Computação e Matemática Computacional – CCP- CCMC

1 representante discente e respectivo suplente

j) Comissão Coordenadora de Programa – Estatística – CCP-PIPGES

1 representante discente e respectivo suplente

k) Comissão Programa ICMC-USP de Gestão Socioambiental

1 representante discente

l) Conselho Coordenador do Museu de Computação “Professor Odelar Leite Linhares”

1 representante discente da Graduação ou da Pós-Graduação e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (apoioacad@icmc.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 07 de setembro de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, em 10 de setembro de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 14 de setembro de 2020. A decisão será divulgada na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no dia 16 de setembro de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 16 de setembro de 2020, às 17h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado na página do Instituto em: <https://www.icmc.usp.br/institucional/estrutura-administrativa/assistencia-tecnica-academica/svapac/eleicoes>

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 17 de setembro de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no dia 24 de setembro de 2020.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico (apoioacad@icmc.usp.br), até às 17h do dia 29 de setembro de 2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 10 de agosto de 2020.



PROF. DR. ANDRÉ CARLOS PONCE DE LEON FERREIRA DE CARVALHO

Vice-Diretor no Exercício da Diretoria do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo